



CONGRESSO NACIONAL

MPV-349

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

proposição
Medida Provisória n.º 349 de 22/01/2007

Depo ^{autor} ARNALDO MADEIRA

n.º do prontuário
343

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º.	Inciso	alínea
--------	-----------	--------------------------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da MP 349, de 22 de janeiro de 2007, a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º O FI-FGTS terá patrimônio próprio, segregado do patrimônio do FGTS e será disciplinado pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º A rentabilidade média das aplicações do FI-FGTS deverá assegurar rendimento equivalente ao das contas vinculadas do FGTS, acrescido de todos os custos incorridos pelo FI-FGTS, além de reserva técnica para gastos eventuais não previstos.

§ 4º A Caixa Econômica Federal deverá aportar ao FI-FGTS os recursos necessários para assegurar, a cada exercício, a rentabilidade de que trata o parágrafo anterior.

§ 5º Na hipótese de extinção do FI-FGTS, o patrimônio será distribuído aos cotistas, na proporção de suas participações, observado o disposto no § 8º do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990.

§ 6º Para fins dos §§ 3º e 4º deste artigo, poderão ser utilizados os recursos do Fundo Garantidor de Parcerias Público- Privadas – FGP, de que trata a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 349, de 22 de janeiro de 2007, cria o Fundo de Investimento do FGTS – FI-FGTS para financiar as áreas de energia, rodovias, ferrovias, portos e saneamento, destinando R\$ 5 bilhões de reais do patrimônio líquido do FGTS para sua integralização. Seus investimentos não contarão com qualquer cobertura contra riscos. Não considera que o seu "funding" é resultado da utilização compulsória de recursos dos trabalhadores, em flagrante assimetria com as parcerias público-privadas, que contam com remuneração garantida por fundo criado para tal finalidade - Art. 6º, parágrafo único, e Arts. 16 a 21 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004).

A Emenda busca assegurar aos recursos do FGTS aplicados no FI-FGTS a remuneração mínima determinada por lei para as contas vinculadas, prevendo ainda a utilização do Fundo Garantidor das Parcerias Público- Privadas – FGP, no caso do FI-FGTS não apresentar desempenho suficiente para remunerar os recursos dos trabalhadores conforme Lei em vigor.

PARLAMENTAR

Assinatura

